



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## PARECER JURÍDICO Nº 119/2025

À: Ilustre Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) da Câmara Municipal de Muniz Freire

**Assunto:** Análise de Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei Legislativo nº 39/2025.

**Referência:** Processo nº 214/2025 – Projeto de Lei Legislativo nº 39/2025 – Autoria: Vereador Daniel Elias da Silva.

**Ementa:** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL. ASSOCIAÇÃO CULTURAL, AMBIENTAL, GASTRONÔMICA, ESPORTIVA, SOCIAL E TURÍSTICA DO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO (ACAGEST-VM). CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

### I. INTRODUÇÃO

Vem a presente para análise e emissão de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Legislativo nº 39/2025, de autoria do Vereador Daniel Elias da Silva, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, AMBIENTAL, GASTRONÔMICA, ESPORTIVA, SOCIAL E TURÍSTICA DO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO (ACAGEST-VM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### II. OBJETO DA ANÁLISE

O Projeto de Lei em tela busca conferir à ACAGEST-VM o título de utilidade pública municipal. Conforme a justificativa que acompanha a proposição, a ACAGEST-VM, fundada em 14 de setembro de 2024, atua no desenvolvimento cultural, ambiental, gastronômico, esportivo, social e turístico do Distrito de Vieira Machado, sendo responsável, dentre outros eventos, pelo "Festival da Costela Fogo de Chão". A proposição afirma o cumprimento da Lei Municipal nº 1.970/2008, que regulamenta a concessão do título.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 32003100350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise será pautada nas disposições da Constituição Federal (CF), Constituição Estadual (CE) e, primordialmente, na Lei Orgânica do Município de Muniz Freire (LOM), bem como nos documentos apresentados pela associação, como seu Estatuto Social e o comprovante de inscrição no CNPJ.

## IV. ANÁLISE

### IV - 1 Competência Legislativa Municipal

A declaração de utilidade pública de associações que atuam em prol da comunidade local enquadra-se na competência do Município para legislar sobre **assuntos de interesse local**, conforme preconiza o *Art. 30, inciso I, da Constituição Federal* e o *Art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire*:

*"Art. 7º Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Os objetivos da ACAGEST-VM, conforme seu Estatuto (Art. 3º e 4º), abrangem a promoção de eventos e atividades culturais, ambientais, gastronômicas, esportivas, sociais e turísticas no Distrito de Vieira Machado. Tais iniciativas manifestam inequívoco interesse público local, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade e alinhando-se, por exemplo, ao objetivo municipal de "promover e incentivar o turismo, com fator de desenvolvimento social e econômico", previsto no *Art. 147, IV, da LOM*.

Portanto, sob o aspecto da competência material, o Município de Muniz Freire possui plena capacidade legislativa para tratar da matéria.

### IV – II. Iniciativa Legislativa

O Projeto de Lei Legislativo nº 39/2025 é de iniciativa do Vereador Daniel Elias da Silva. O *Art. 42 da Lei Orgânica Municipal* é claro ao dispor sobre a legitimidade para iniciar o processo legislativo:

*"Art. 42 A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei."*



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 32003100350035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

A matéria objeto do Projeto de Lei – declaração de utilidade pública – não está listada entre as hipóteses de iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme o *Art. 44 da LOM*, que trata de temas como criação de cargos do Executivo, regime jurídico de seus servidores e matéria orçamentária.

Desse modo, a iniciativa parlamentar para este projeto é plenamente legítima e constitucional.

## IV. III - Aspectos Materiais da Declaração de Utilidade Pública

Para a concessão do título de utilidade pública, a associação deve demonstrar que suas finalidades são de interesse social, atua sem fins lucrativos e possui um histórico de serviços relevantes à comunidade.

**1. Natureza e Finalidades da ACAGEST-VM:** O Estatuto da ACAGEST-VM (*fls. 6-19 do Processo*) a define como uma "organização civil sem fins lucrativos, (...) de caráter sociocultural, constituída sob a forma de associação privada" (*Art. 1º do Estatuto*). Seus objetivos, detalhados no *Art. 4º*, incluem a difusão da cultura, preservação ambiental, fomento de atividades esportivas e turísticas, desenvolvimento de ações sociais para promoção da ética e cidadania, incentivo ao voluntariado e apoio a famílias carentes, entre outros. Tais propósitos confirmam o caráter público e social da entidade, aptos a justificar a concessão do título.

**2. Caráter Não Lucrativo e Transparência:** O Estatuto da ACAGEST-VM estabelece de forma categórica seu compromisso com o caráter não lucrativo:

*"Art. 62. A ACAGEST-VM não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva."*

Adicionalmente, o *Art. 32 do Estatuto* aborda a remuneração de seus dirigentes:

*"A ACAGEST-VM não remunera os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal no exercício regular de suas funções; exceto nos casos previstos pela Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014 e suas alterações, cuja remuneração perdurará somente durante a vigência da parceria, e cessará imediatamente com o término do contrato firmado com a administração pública." A "DECLARAÇÃO" do Presidente João*





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Lúcio de Souza (*fls. 21 do Processo*) corrobora a ausência de recebimento de valores por seus serviços.

Estas disposições são cruciais e demonstram alinhamento com as exigências legais para o reconhecimento de utilidade pública, especialmente considerando as diretrizes da Lei nº 13.019/2014.

3. **Neutralidade Política:** O Estatuto também assegura a neutralidade político-partidária da associação:

*"Art. 64. A ACAGEST-VM não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas."* Este é um requisito fundamental para entidades que buscam o título de utilidade pública e que, eventualmente, possam vir a celebrar parcerias com o Poder Público.

4. **Conformidade com a Lei Municipal nº 1.970/2008:** A justificativa do Projeto de Lei afirma que "Foi apresentada toda a documentação exigida pela Lei Municipal nº 1.970/2008, estando a presente proposição dentro das normas exigidas pela citada Lei." Embora a íntegra da Lei Municipal nº 1.970/2008 não tenha sido anexada para análise, a verificação da conformidade da documentação da ACAGEST-VM com os requisitos estabelecidos por essa lei é passo essencial para a Comissão. A documentação anexada (Estatuto, CNPJ, Ata de Fundação) aparenta demonstrar a regularidade da associação e a aderência aos princípios gerais exigidos.

## IV. IV - Rito Processual

O Projeto de Lei Legislativo nº 39/2025 está tramitando em conformidade com as fases regimentais e legais. Os despachos eletrônicos indicam que a proposição foi protocolada (*fls. 23*), incluída em expediente (*fls. 24*), lida em Plenário e dada publicidade (*fls. 25*), e agora se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apreciação da legalidade e aguardo do prazo de emenda (*fls. 26*), em consonância com o *Art. 140, I, da LOM*.

## V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina que o Projeto de Lei Legislativo nº 39/2025, que visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural, Ambiental, Gastronômica, Esportiva, Social e Turística do Distrito de Vieira Machado (ACAGEST-VM), apresenta-se **legal e constitucional** sob os aspectos de competência e iniciativa legislativa.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 32003100350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto aos aspectos materiais, a análise do Estatuto Social da ACAGEST-VM e da documentação anexa demonstra que a entidade possui finalidades de relevante interesse social, atua sem fins lucrativos, observa a neutralidade política e se organiza de forma a atender aos princípios de transparência e boa gestão exigidos para a concessão do título de utilidade pública.

Recomenda-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que prossiga com a análise do mérito e da conformidade documental da ACAGEST-VM com a Lei Municipal nº 1.970/2008, bem como com o Regimento Interno desta Casa para as demais fases do processo legislativo.

É o parecer.

Muniz Freire/ES, 29 de outubro de 2025.

**Dr. Valmir de Matos Justo**

**Procurador Jurídico da Câmara Municipal**

**Aquiles de Azevedo**

**Assessor de Apoio Jurídico**

**OAB/ES 14.83**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 32003100350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.